



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

**CONCLUSÃO**

Em 27/08/2024, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **LETICIA DE ASSIS BRUNING**. Eu, Andrea Maria Talmaci Rosa, Assistente Judiciário, subscrevi.

**SENTENÇA**

Processo nº: **1110440-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências**  
Requerente: **RCPN do 44º Subdistrito - Limão**

**Juiz(a) de Direito: Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING**

**VISTOS,**

Trata-se de expediente apresentado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão, Capital, de interesse do Centro de Tradições Nordestinas - CTN, objetivando celebrar casamento comunitário, para 100 (cem) casais, a ser realizado nas dependências daquele, localizado na Rua Jacofer, 615, Limão, São Paulo, em data prevista para o dia 23 de novembro de 2024.

O Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP concordou com a realização do casamento comunitário, com a participação de 100 (cem) casais, em atenção aos termos do Comunicado CG nº 935/05 (fls. 16/17).

**É o relatório.**

**DECIDO.**

A pretensão formulada comporta acolhimento, limitada à quantidade de 100 (cem) casais, em atenção à disponibilidade financeira do Fundo de Custeio (fls. 16/17).

A exemplo de outros precedentes, fica deferida a realização do casamento comunitário, a ser celebrado dentro da circunscrição do 44º Subdistrito, Limão, Capital,

**1110440-03.2024.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000**

que, diante da expressiva quantidade de casais interessados, constituirá, na data do evento, uma verdadeira extensão da serventia.

Assim, sem prejuízo do regular recolhimento das custas referentes às publicações dos editais, o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão, Capital, deverá promover o normal e regular processamento das respectivas habilitações de casamento, observadas as formalidades legais e normativas, sobretudo a diretriz traçada a partir do advento do novo Código Civil, que resultou na edição da Portaria CP nº 01/03-OJ.

Ciência ao Sr. Oficial, o qual deverá cientificar a entidade interessada.

Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, oficiando-se por e-mail, servindo a presente como ofício.

Oportunamente, ao arquivo.

**I.C.**

São Paulo, 28 de agosto de 2024.